



## MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida 1 Oeste, 878, Bairro Centro Administrativo / Rio Grande do Sul  
(51) 3762-7700 | prefeitura@teutonia.rs.gov.br

### DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 015/2018

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Aloísio Forneck, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL AZALÉIA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 88.663.422/0001-98, estabelecida à Rua Albino Schneider, nº 970, Bairro Teutônia, Teutônia/RS, CEP 95890-000, neste ato representado por seu presidente **CARLOS RODRIGO HAMESTER**, brasileiro, casado, analista de sistemas, inscrito no sob CPF nº 000.783.680-57 e sob RG nº 2073250132, doravante denominada **ENTIDADE EDUCACIONAL**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de implemento de ações conjuntas entre as partes, visando ao atendimento educacional e pedagógico para criação em idade Pré-Escola (4 e 5 anos) e na etapa creche(0 a 3 anos), de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 (e Lei Federal 10.520/2002, se pregão) e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07.08.2014, Decreto Municipal nº 2.457/2018 e processo licitatório do Edital de Chamamento Público nº 001/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Memorando Eletrônico nº 2022/1084 e Parecer Jurídico nº0782-PGM/2022, fica alterada a Cláusula Décima, prorrogando o prazo contratual em 12 (doze) meses, e Cláusula Segunda II reajustando o repasse em 10,07%, ficando assim o valor de R\$598,12 por alunos ao mês.

**Parágrafo único: O presente Termo Aditivo tem vigência a partir de 01 de novembro de 2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Inclui-se nova cláusula ao Contrato, em conformidade ao Memorando Eletrônico nº2022/1097 Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº0781-PGM/2022, que tange da observância à LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Décima Quarta: DA OBSERVÂNCIA À LGPD

§ 1º As Partes ajustam que sempre que for necessário o tratamento de dados pessoais para a execução dos serviços objeto do presente instrumento, serão solicitados somente os dados estritamente necessários para o bom desenvolvimento da atividade contratada, sendo que, caso a legislação exija consentimento para o tratamento, a(s) Parte(s) responsável(eis) deverá(ão) obter termo de consentimento claro, específico, prévio e escrito do titular dos dados e/ou de seu representante legal.

§ 2º As Partes deverão aplicar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de eliminação, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 3º As Partes se comprometem em prestar auxílio mútuo para garantir o exercício dos seguintes direitos de Titulares de Dados:

- a. Confirmação da existência de tratamento;
- b. Acesso aos dados;
- c. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- e. Portabilidade dos dados;
- f. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento, quando aplicável;
- g. Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;
- h. Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i. Revogação do consentimento;
- j. Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

§ 4º Em atenção a Lei 13.709/18 (LGPD) consignam as Partes que os dados pessoais constantes do presente instrumento



## MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida 1 Oeste, 878, Bairro Centro Administrativo / Rio Grande do Sul  
(51) 3762-7700 | prefeitura@teutonia.rs.gov.br

ou que tenham relação ao seu cumprimento serão utilizados única e exclusivamente para a realização do objeto contratual, sendo essa a justificativa para o tratamento dos dados (nesse conceito compreendidas todas as operações previstas no art. 5º, X, LGPD), comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais a que venham ter acesso, sendo responsáveis pelos seus atos praticados por seus prepostos, representantes e funcionários.

§ 5º Tendo em vista a complexidade dos serviços ora contratados, as Partes podem ser controladoras, controladoras conjuntas ou operadoras de dados pessoais, o que será apontado no Registro de Atividade de Tratamento de dados pessoais pertinente.

§ 6º As Partes consignam que, no caso da necessidade de compartilhamento dos dados pessoais obtidos em razão do presente instrumento, fiscalizarão os operadores para que sejam cumpridos os ditames da LGPD.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, e seus respectivos Termos Aditivos, que não se oponham ao presente.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Teutônia, 19 de outubro de 2022.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA  
CELSO ALOÍSIO FORNECK  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA  
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL AZALÉIA  
CARLOS RODRIGO HAMESTER  
PRESIDENTE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Visto e aprovado  
(art.38, p.único.LF  
8666/1993)  
\_\_\_/\_\_\_/2022

**Guilherme Gewehr**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 54.048